

EMENDA MODIFICATIVA N. AO PROJETO DE LEI N. 350/2025 de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL, que “FIXA o índice de recomposição das remunerações dos Profissionais da Educação da Secretaria Municipal de Educação (Semed) e da outras providências. Mensagem 46/2025.”

TEXTO DA EMENDA

Modifica o Artigo 1º, com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica fixado, a contar de 1.º de junho de 2025, em dez inteiros por cento, o percentual da recomposição das remunerações dos profissionais da educação, referente à data-base 2024/2025, resultante da aplicação do índice inflacionário acumulado de abril de 2024 **a maio de 2025**, de que tratam o art. 68 da Lei n. 1.126, de 5 de junho de 2007, e o art. 18 da Lei n. 1.624, de 30 de dezembro de 2011, cujos termos foram atualizados pela Lei n. 3.293, de 26 de março de 2024, e os valores passam a ser os estabelecidos no Anexo I, desta Lei.”

JUSTIFICATIVA

Considerando a última recomposição salarial concedida pelo Poder Executivo Municipal, a qual fixou o índice de reajuste em 3,69% sobre os vencimentos dos profissionais da educação, com base no período compreendido entre maio de 2023 e abril de 2024, cumpre registrar que, em 4 de junho de 2025, foi protocolado, por meio do sistema eletrônico de gestão legislativa da Câmara Municipal de Manaus, o Projeto de Lei ora em análise, que dispõe sobre a atualização anual das remunerações da referida categoria — denominada data-base — para o exercício de 2025, propondo o percentual de 5,48%, com base no intervalo de abril de 2024 a março de 2025.

Entretanto, impõe-se observar uma atipicidade ocorrida no ano de 2024, que exige a devida consideração e correção, por meio da ampliação do marco temporal de referência para incluir o mês de maio de 2025, de forma a garantir a efetiva recomposição das perdas salariais acumuladas.

Tal excepcionalidade decorre da entrada em vigor da Lei Municipal nº 3.293, de 26 de março de 2024, que unificou as datas-bases das categorias do funcionalismo público municipal, estabelecendo o dia 1º de junho como referência única. No entanto, no exercício de 2024, a data-base da categoria da educação foi aplicada com base no critério anterior, iniciando-se em 1º de maio, sem a devida atualização conforme a nova legislação.

Essa incongruência resultou em um vácuo temporal entre abril e maio de 2025, o qual não está contemplado no cálculo da recomposição proposto no Projeto de Lei em questão, o que compromete a integralidade da política de reposição inflacionária, conforme preceituado na legislação municipal vigente (especialmente os arts. 68 da Lei nº 1.126/2007 e 18 da Lei nº 1.624/2011, atualizados pela Lei nº 3.293/2024), além de vulnerar o princípio constitucional da irredutibilidade dos vencimentos e da revisão geral anual.

Dessa forma, a Emenda Modificativa ora apresentada visa sanar a distorção técnica verificada na

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO GUEDES

proposição original, garantindo que o cálculo do índice de recomposição reflita de maneira fidedigna a totalidade do período inflacionário a ser corrigido, e resguarde, por consequência, o direito dos profissionais da educação à devida atualização e valorização de seus vencimentos, alcançando 10% de reajuste devido.

Em face ao exposto, requeiro aos nobres pares o apoio para aprovação desta Emenda e promovermos a justa reposição salarial dos profissionais da educação na cidade de Manaus.

Manaus, 04 de maio de 2025.



RODRIGO GUEDES

Vereador – PROGRESSISTAS